



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

RECEBIDO NA DITEL  
Em 13 / 08 / 2024  
Horas 10 : 13  
Por: Udo B. Souza

MENSAGEM Nº 169/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 313/2023, que “Institui a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2024.

Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 313/2023**

Institui a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com objetivo da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

Art. 2º São objetivos da política estadual instituída por esta Lei, especialmente:

I - promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas a endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose; e

IV - implementar campanhas de conscientização sobre a relação entre a endometriose, o baixo potencial reprodutivo e a infertilidade.

Art. 3º São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente.

I - realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;

II - incentivar a pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;

III - efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar a desenvolvimento dos tratamentos;

IV - proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública estadual;

V - promover a saúde na rede pública em conjunto com a capacitação de seus profissionais;

VI - garantir o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;

VII - assegurar orientação psicológica e suporte as pacientes; e



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

VIII - garantir tratamento médico adequado na rede pública, juntamente com a capacitação dos profissionais da saúde e instalações físicas adequadas.

Art. 4º A Política Estadual envolverá ações educativas divulgadas nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e folhetos educativos em estabelecimentos de saúde e similares.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 5º Fica instituído o Mês Março Amarelo, dedicado à orientação, diagnóstico e tratamento da endometriose, a ser realizado anualmente no referido mês.

Parágrafo único. Fica incluído, no calendário de eventos cívicos do Estado de Rondônia, o Mês Março Amarelo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 7 de agosto de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente - ALE/RO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

29 NOV 2023

1º Secretário

PROTOCOLO	<div data-bbox="513 403 813 683" data-label="Text"> <p>Estado de Rondônia Assembleia Legislativa</p> <p>29 NOV 2023</p> <p>Protocolo: 361/23</p> </div>	<div data-bbox="1046 533 1326 584" data-label="Text"> <p>Projeto de Lei</p> </div>	<div data-bbox="1380 497 1544 584" data-label="Text"> <p>313/23 Nº</p> </div>
-----------	---	--	---

AUTOR : DEPUTADO PEDRO FERNANDES - PTB

“Institui a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com objetivo da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

**Art. 2º** São objetivos da política estadual instituída por esta Lei, especialmente:

I - Promover a divulgação de ações terapêuticas e reabilitadoras relacionadas a endometriose;

II - contribuir para o desenvolvimento de políticas que possibilitem o acesso universal e equitativo aos serviços públicos disponíveis para o diagnóstico precoce;

III - garantir a democratização de informações sobre as técnicas e os procedimentos cirúrgicos e pós-cirúrgicos existentes nas áreas de endoscopia ginecológica e endometriose, e

IV - implementar campanhas de conscientização sobre a relação entre a endometriose, o baixo potencial reprodutivo e a infertilidade.



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR : DEPUTADO PEDRO FERNANDES - PTB			
<p><b>Art. 3º</b> São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I - Realizar campanhas de divulgação e esclarecimento sobre os sintomas e tratamentos disponíveis;</li><li>II - Incentivar à pesquisa científica sobre a endometriose para desenvolvimento de tratamentos mais eficazes;</li><li>III - Efetuar parcerias com entes públicos e privados para melhorar a desenvolvimento dos tratamentos;</li><li>IV - Proporcionar às mulheres diagnosticadas acesso universal e equitativo aos exames necessários, especialmente ultrassom endovaginal e ressonância magnética pélvica com preparo intestinal, e tratamento na rede pública estadual;</li><li>V - Promover a saúde na rede pública em conjunto com a capacitação de seus profissionais;</li><li>VI - Garantir o acompanhamento por uma equipe multidisciplinar especializada;</li><li>VII – Assegurar orientação psicológica e suporte as pacientes; e</li><li>VIII – Garantir tratamento médico adequado na rede pública, juntamente com a capacitação dos profissionais da saúde e instalações físicas adequadas.</li></ul> <p><b>Art. 4º</b> A Política Estadual envolverá ações educativas divulgadas nos meios de comunicação e por meio de afixação de cartazes e folhetos educativos em estabelecimentos de saúde e similares.</p>			



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR : DEPUTADO PEDRO FERNANDES - PTB			
<p><b>Parágrafo único.</b> As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.</p> <p><b>Art. 5º</b> Fica instituído o Mês Estadual "Março Amarelo", dedicado à orientação, diagnóstico e tratamento da endometriose, a ser realizado anualmente no referido mês.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> Fica incluído, no calendário de eventos cívicos do Estado de Rondônia, o Mês Estadual "Março Amarelo".</p> <p><b>Art. 6º</b> Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2023.</p> <p> <b>PEDRO FERNANDES</b> Deputado Estadual - PTB</p>			



PROTOCOLO		Projeto de Lei	Nº
AUTOR : DEPUTADO PEDRO FERNANDES - PTB			

### JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em análise visa instituir no Estado de Rondônia a Política Estadual de Orientação, Diagnóstico e Tratamento da Endometriose, com objetivo da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas visando assegurar tratamento integral e adequado às mulheres diagnosticadas.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a endometriose é uma doença caracterizada pela presença de tecido semelhante ao do endométrio (revestimento do órgão reprodutor feminino) fora do útero. Isso causa uma reação inflamatória crônica, que pode levar à formação de tecido cicatricial (aderências ou fibrose) dentro da pélvis e outras partes do corpo.

Imprescindível mencionar, que não existe uma idade exata para que a Endometriose atinja uma mulher, isso pode acometer desde adolescentes a mulheres em idade reprodutiva. O baixo potencial reprodutivo e a infertilidade são algumas das principais consequências da doença.

Assim, a propositura visa garantir atendimento às mulheres, proporcionando maior conscientização, viabilizando diagnóstico precoce com o fito de difundir informações sobre as técnicas e procedimentos cirúrgicos e pós- cirúrgicos existentes.

A endometriose afeta aproximadamente 190 milhões de mulheres e meninas em idade reprodutiva no mundo todo, de acordo com a OMS.<sup>1</sup> Verifica-se que a falta de orientação é o fator que mais gera insegurança nas mulheres diagnosticadas.

Plenário das deliberações, 24 de novembro de 2023.

**PEDRO FERNANDES**  
Deputado Estadual - PTB

